UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO № 01/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece as formas de ingresso de candidatos nos cursos de Graduação da UFMG e revoga a Resolução nº 16/2015, de 11 de agosto de 2015.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente sobre o ingresso nas universidades federais; os valores institucionais de equidade, diversidade, relevância e qualidade, assim como o de compromisso da UFMG com a inclusão e com a educação básica; a manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 16 de abril de 2024; e as manifestações dos Colegiados Superiores das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o ingresso de candidatos, por meio das vagas iniciais ofertadas para os cursos de graduação da UFMG, dar-se-á por:

- I Nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e inscrição na plataforma do Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- II Processo seletivo de avaliação seriada, como uma forma própria e adicional de seleção de candidatos, estudantes e egressos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, e composto por três etapas realizadas ao longo de três anos consecutivos;
- III Processos seletivos específicos, que demandam a realização de provas de habilidades, que possuem políticas próprias de ações afirmativas, que sejam de oferta pontual ou que configurem situações excepcionais.

Parágrafo único. O Conselho Universitário deverá avaliar a implementação e o impacto do processo seletivo de avaliação seriada, em prazo máximo equivalente à conclusão de três ciclos seriados e, mediante análise realizada pela Câmara de Graduação e manifestação do CEPE, especialmente considerando os resultados em relação aos aspectos de diversidade, inclusão e políticas de ações afirmativas.

Art. 2º Reservar, a partir de 2028, para ingresso em cada curso de graduação, 30% (trinta por cento) das vagas iniciais para candidatos aprovados no processo seletivo de avaliação seriada, referente ao ciclo seriado realizado nos três anos anteriores, e destinar o restante das vagas iniciais para candidatos que optarem pelo SiSU, observando, em ambos os processos seletivos, as condições previstas na legislação vigente para as modalidades de reserva de vagas.

Parágrafo único. Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas por meio de um processo seletivo, tais vagas poderão ser remanejadas para o outro processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) a supervisão dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e à Diretoria de Processos Seletivos (COPEVE) da UFMG o planejamento e a execução de tais processos seletivos.

Parágrafo único. Caberá ao CEPE definir a composição e as atribuições de uma comissão permanente, que funcionará com caráter consultivo e assessor junto à Câmara de Graduação, para monitorar e avaliar continuamente o processo seletivo de avaliação seriada.

Art. 4º Com exceção do SiSU, os editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação poderão prever o pagamento de taxa de inscrição com vistas a custear o planejamento e a execução.

§ 1º Será isento, total ou parcialmente, do pagamento da taxa de inscrição o requerente cuja situação de vulnerabilidade socioeconômica justifique tal isenção, verificadas as condições e os prazos estabelecidos pelo edital do processo seletivo e observada a legislação vigente.

§ 2º O saldo excedente das receitas arrecadadas, descontados os custos e as despesas de realização, relativo às taxas de inscrição no processo seletivo de avaliação seriada, deverá ser prioritariamente destinado à política de permanência estudantil da UFMG.

Art. 5° Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução n° 16/2015, de 11 de agosto de 2015.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida Presidente do Conselho Universitário